



MENSAGEM Nº 9487, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por meio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendido o regular processo legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar, o qual **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 366, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ – FIMPCE E O PROGRAMA MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ”**.

A presente iniciativa objetiva promover pontual ajuste na legislação que trata do Programa de Microcrédito Produtivo do Ceará, no sentido de prever a possibilidade da contratação da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. – Adece, para auxiliar na gestão dos recursos do referido Programa, a partir de pactuação com a Secretaria do Trabalho – SET, ao menos até o efetivo início de funcionamento da Agência de Fomento do Estado do Ceará, prevista na Lei n.º 18.596, de 29 de novembro de 2023.

Com a alteração, aproveita-se, durante esse período de transição, a experiência já adquirida pela Adece na execução do referido Programa, garantindo o dinamismo e a governança necessários à conclusão de suas operações e ao alcance de seu escopo, que é garantir o acesso ao crédito a pequenos empreendedores no Ceará.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o apoio necessário à presente propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

  
Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 366, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ – FIMPCE E O PROGRAMA MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA decreta:

**Art. 1º** O art. 9º da Lei Complementar nº 366, de 27 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9.º Até o efetivo início de funcionamento da Agência de Fomento do Estado do Ceará, prevista na Lei n.º 18.596, de 29 de novembro de 2023, a Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. – Adece auxiliará a gestão dos recursos do Programa de que trata esta Lei, observados os termos e as condições definidos em contrato celebrado com a Secretaria do Trabalho – SET, conforme legislação aplicável.

Parágrafo único. Após iniciadas as atividades da Agência a que se refere o *caput*, deste artigo, a esta caberá as competências listadas nos incisos IV e VIII do art. 6.º desta Lei.”  
(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

  
Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ